



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÓROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 116/95. DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORÓROCA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência.

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

Art. 12º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00, para promover as despesas com a Instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -

ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORORO
CA, em 28 de dezembro de 1.995.


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
= PREFEITO =



01

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 108/95. DE 09 DE JUNHO DE 1995.

"DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser colocados a disposição de órgãos Federal, Estadual ou Municipal cujo local de trabalho seja fora do município, o funcionário concursado que exercer sua atividade no período mínimo de 02 (dois) anos neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 09 de junho de 1995.


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
- Prefeito -



02

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 109/95, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE VARZEA DAS COBRAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, No uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação dos pequenos Produtores de Varzea das Cobras.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 29 de setembro de 1995.


JOSE ADAMASTOR MADRUGA
=PREFEITO=